

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, DE 2015

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os arts. 7º a 12º da Medida Provisória nº 685/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da norma antielisiva é tema de interesse nacional, devendo ser objeto de amplo debate entre o poder público e o contribuinte, sendo inviável a tratativa do tema em sede de medida provisória ou mesmo de projeto de lei de conversão.

A norma cria mais uma obrigação para o contribuinte, invertendo a lógica prevista no CTN sobre a atividade privativa da autoridade fiscalizadora, bem como das atuais declarações e da escrituração fiscal e contábil digital que permitem que a Receita Federal faça o monitoramento integral do contribuinte.

A norma proposta não é clara e causa enorme insegurança jurídica na medida em que não estão delimitadas as operações sujeitas à declaração bem como os conceitos gerais que devem nortear os contribuintes quando da realização das operações.

Ademais, a aplicação da multa de 150% tem caráter eminentemente confiscatório.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

